



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026

Aprova as contas relativas ao exercício de 2022 do Poder Executivo municipal, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022 - ref. TC n. TC-004335.989.22-4 (exercício 2022), em conformidade com o Parecer Definitivo emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, que, por maioria, desacolheu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2026.

Edgar Cheli Junior
RELATOR

Marcelo dos Santos de Oliveira
MEMBRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo foi elaborado após a aprovação, por maioria, do parecer definitivo apresentado pelo relator em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada às 10:00h do dia 06 de agosto de 2026, o qual foi aprovado por maioria, votando em sentido contrário o vereador presidente da referida comissão Sr. Pauto Henrique Ignácio Pereira.

Em breve síntese, o relator asseverou que:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



“Diante do conjunto dos autos, esta Comissão de Finanças e Orçamento, **por maioria, ressalvado o voto em sentido contrário de seu presidente vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira**, reconhece que as impropriedades apontadas pelo Tribunal de Contas não revelam comprometimento global da gestão, nem superam, em gravidade material, o cumprimento dos principais deveres constitucionais e legais do exercício.

A divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas encontra fundamento concreto: contextualização do déficit pela elevada aplicação em saúde; inexistência de regra automática baseada no número de dias da RCL; autorização legal das alterações orçamentárias; caráter histórico e judicializado dos passivos previdenciários; adimplemento das obrigações correntes; iniciativas legislativas para o RPPS; base legal das gratificações e correções posteriores; exclusão do IEG-M geral e da gratificação de assiduidade no reexame; e adoção de providências corretivas em diversas áreas.

Por essas razões, o voto desta Comissão é **CONTRÁRIO** ao parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022, com as ressalvas, recomendações e determinações consignadas neste parecer, sem prejuízo da apreciação de atos e contratos em processos próprios.”

Vale ressaltar que, por força de decisão definitiva proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1004960-57.2023.8.26.0072, impetrado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo, que será devidamente encaminhado ao Plenário para votação após os trâmites regimentais, deverá ser considerada a obtenção do quórum de 2/3 (dois terços), assim considerado como aquele obtido mediante a outorga de 08 (oito) votos favoráveis.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2026.

Edgar Cheli Junior
RELATOR

Marcelo dos Santos de Oliveira
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4847929NV53F00U4>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4847-929N-V53F-00U4

